



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E.

Nesta Data, 06/10/2005
Carla Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 7.821 DE 05 DE outubro DE 2005

**Institui o Prêmio Raymond Cantel e
determina outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 16, de 20 de setembro de 2005; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, **Rômulo José de Gouveia, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado da Paraíba, o **Prêmio Raymond Cantel**, com o objetivo de reconhecer o trabalho desenvolvido acerca da Literatura de Cordel.

§ 1º O prêmio de que trata o *caput* deste artigo será concedido em âmbito regional e internacional.

§ 2º O regulamento do **Prêmio Raymond Cantel** será feito pelo Governador do Estado, mediante Decreto.

Art. 2º A concessão do **Prêmio Raymond Cantel** será coordenada pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura, responsável pelas providências administrativas necessárias à sua execução.

Art. 3º A Comissão Julgadora do **Prêmio Raymond Cantel** será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, escolhidos dentre pesquisadores da literatura de cordel e designados pelo Governador do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 05 de outubro de 2005.

1 1 1 1 1
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente